

Data: 2025.04.13

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 16

Hora: 18:40

Doc. Nº: 97

Para: Concorrente #85 – Filipe Monteiro (Lic. N. 5352)

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório do Delegado Técnico, documento 94, convocou o concorrente, realizou uma audição, analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Viatura Nº. # 85

Concorrente: Filipe Monteiro (Lic. N. 5352)

Sessão: Corrida 2

Facto: A barra de torsão apresenta uma espessura diferente da especificada pelo Regulamento Técnico da Stock Cup 2025.

Infração: Incumprimento Art.º 6, ponto H do Regulamento Técnico Stock Cup.

Decisão: Drive-through, convertido em 45 segundos adicionados ao tempo final da corrida 2.

Motivo: O Colégio de Comissários Desportivos realizou uma audição com o concorrente, que afirmou que não saberia a espessura da barra de torsão, mas que se encontrava “desligada”, o que foi comprovado pelo Comissário Técnico ANPAC. O Colégio de Comissários Desportivos entende que se constata uma infração técnica ao Artigo acima mencionado, atenuada pelo facto de a referida barra estar “desligada, tendo decidido, por este motivo, aplicar a penalidade de Drive-through, convertido em 45 segundos adicionados ao tempo da corrida 2, de acordo com o Art. 13.9 d1) das PEV 2025.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do CDI da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Art.º 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Art.º 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos



Mário Manso
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



Nuno Santos
Comissário Desportivo



João Pinho
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Hora:	Assinatura:
13/04/2025	19:10	